

APLICABILIDADE DAS ATENUANTES INOMINADAS CONFORME ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

APPLICABILITY OF UNNOMINATED MITIGANTS ACCORDING TO ANALYSIS OF THE JURISPRUDENCE OF THE COURT OF JUSTICE OF TOCANTINS

Lara Beatriz Miranda Nepomoceno¹
Marco Antonio Alves Bezerra²
Káríta Barros Lustosa³

RESUMO: O presente estudo busca apresentar de forma concisa a aplicabilidade das atenuantes inominadas nas decisões emanadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, além de compreender o ordenamento jurídico brasileiro em relação a essas atenuantes, que são mencionadas de forma tácita em um único artigo do Código Penal Brasileiro. As atenuantes inominadas referem-se a circunstâncias que podem reduzir a pena de um réu, aplicadas em situações excepcionais não explicitamente previstas na lei. A análise das jurisprudências do TJTO evidencia que a aplicação dessas atenuantes envolve a identificação de fatores específicos e subjetivos que influenciam o comportamento do agente, considerando aspectos da personalidade do réu, o contexto social e as condições em que o crime ocorreu. Para a elaboração deste estudo, será realizada uma revisão bibliográfica, configurando-se como uma pesquisa exploratória e qualitativa, que utilizará referências de artigos científicos, legislação vigente, doutrinas e decisões do TJTO. O objetivo é expor a legislação teórica e a aplicabilidade das atenuantes inominadas, bem como o entendimento doutrinário sobre o tema, finalizando com a análise dos diferentes entendimentos na aplicação deste instituto moderador. A exigência de fundamentação robusta nas decisões do TJTO assegura que a discricionariedade do juiz não se torne um instrumento de arbitrariedade, mas uma oportunidade para a efetivação da justiça, promovendo decisões que busquem não apenas a punição, mas também a compreensão e a reintegração social do indivíduo.

3297

Palavras-chave: Direito Penal. Atenuantes inominadas. Aplicabilidade. Jurisprudência. Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). Individualização da pena. Circunstâncias excepcionais.

¹Acadêmica, concluindo o 10º período do curso de Direito UNIRG.

²Orientador (titulação: Mestre). Procurador de Justiça - Ministério Público do Estado do Tocantins. UNIRG.

³Coorientadora (titulação: Mestre). Assessora de Procuradoria de Justiça - Ministério Público do Estado do Tocantins. UNIRG.

ABSTRACT: This study aims to concisely present the applicability of unnamed mitigating circumstances in the decisions issued by the Court of Justice of the State of Tocantins, as well as to understand the Brazilian legal framework concerning these mitigating circumstances, which are mentioned tacitly in a single article of the Brazilian Penal Code. The unnamed mitigating circumstances refer to situations that can reduce a defendant's sentence, applied in exceptional circumstances not explicitly provided for in the law. The analysis of the jurisprudence of the TJTO shows that the application of these mitigating circumstances involves identifying specific and subjective factors that influence the agent's behavior, considering aspects of the defendant's personality, the social context, and the conditions under which the crime occurred. For the development of this study, a bibliographical review will be conducted, configuring it as an exploratory and qualitative research, which will utilize references from scientific articles, current legislation, doctrines, and decisions from the TJTO. The objective is to expose the theoretical legislation and the applicability of unnamed mitigating circumstances, as well as the doctrinal understanding of the subject, concluding with an analysis of the different interpretations in the application of this moderating institute. The requirement for robust justification in the decisions of the TJTO ensures that the judge's discretion does not become a tool of arbitrariness, but rather an opportunity for the realization of justice, promoting decisions that seek not only punishment but also understanding and the social reintegration of the individual.

Keywords: Criminal Law. Unnamed mitigating circumstances. Applicability. Jurisprudence. Court of Justice Tocantins (TJTO). Individualization of sentence. Exceptional circumstances.

INTRODUÇÃO

3298

A aplicabilidade das atenuantes de clemência é um importante recurso jurídico no âmbito do Direito Penal brasileiro, voltado para a individualização e proporcionalidade das penas. Previstas no artigo 66 do Código Penal, possibilitam ao juiz reduzir a pena de um réu com base em fatores não explicitamente enumerados na lei, mas que são relevantes para o caso concreto.

Assim, o magistrado dispõe de uma ferramenta que amplia sua discricionariedade, permitindo uma análise mais aprofundada do contexto em que o delito foi praticado, das condições pessoais do agente e de outras circunstâncias que merecem consideração, mas não são previstas de maneira explícita na legislação penal.

Esse recurso destaca-se por possibilitar que o julgamento penal seja mais justo e humano, ao levar em conta elementos subjetivos e contextuais que frequentemente são ignorados pela rigidez da tipicidade da lei. A aplicação das atenuantes inominadas, no entanto, exige uma fundamentação cuidadosa e baseada em provas, de modo a garantir que sua utilização não ocorra de forma arbitrária.

No cenário jurídico, a análise das jurisprudências de tribunais estaduais e federais reflete como essas atenuantes têm sido aplicadas e interpretadas, promovendo um debate sobre os limites e possibilidades desse recurso para a justiça penal. Dessa forma, as atenuantes inominadas reforçam o compromisso com a proporcionalidade das penas e a adaptação da resposta penal à complexidade da conduta humana, sendo uma ferramenta essencial para a construção de um sistema penal mais justo e equitativo.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), a análise das jurisprudências evidencia que essa possibilidade tem sido utilizada como instrumento de justiça, permitindo que aspectos subjetivos e contextuais do réu e da situação em que o crime foi cometido possam influenciar a dosimetria da pena.

As decisões do TJTO sobre as atenuantes inominadas revelam uma busca constante pelo equilíbrio entre a aplicação da lei e a consideração de fatores humanos, como contexto social, histórico do réu e circunstâncias excepcionais do delito. Essa abordagem reflete o entendimento de que a proporcionalidade da pena não deve ser meramente aritmética, mas adaptada às nuances que cada caso apresenta. Assim, o tribunal promove uma interpretação que visa não apenas à punição, mas à adequação da sanção de acordo com a complexidade da conduta e o perfil do agente, reforçando um sistema penal mais humanizado e justo.

3299

Dessa forma, o estudo das jurisprudências do TJTO sobre as atenuantes inominadas oferece uma compreensão aprofundada de como essas circunstâncias podem moldar a pena de forma a alcançar maior equidade no julgamento penal, o que será discorrido nesta pesquisa.

ATENUANTES INOMINADAS: CONCEITO E SURGIMENTO

As atenuantes inominadas são um importante recurso do Direito Penal brasileiro, previsto no artigo 66 do Código Penal, que visa conferir ao juiz a possibilidade de considerar circunstâncias específicas e excepcionais na dosimetria da pena, mesmo que tais fatores não estejam explicitamente listados como atenuantes na legislação, discorrendo que “a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Esse conceito originou-se da necessidade de adequar a punição à realidade singular de cada caso, garantindo que o julgamento penal leve em conta não apenas a objetividade do ato

criminoso, mas também fatores subjetivos e contextuais que podem influenciar o comportamento do réu.

Inspirado na premissa de que o Direito Penal deve ser justo e humano, ele adapta a aplicação da lei às especificidades de cada situação. A inclusão de uma cláusula aberta que permite considerar atenuantes excepcionais possibilita ao juiz uma margem de discricionariedade, evitando que a pena seja aplicada de forma rígida e inflexível.

O surgimento das atenuantes inominadas é, portanto, uma resposta ao princípio da proporcionalidade, fundamental para que a pena seja adequada à gravidade do crime e ao perfil do agente, como GUIMARÃES aduz que:

O princípio da duração razoável do processo também não é explorado como uma atenuante inominada quando violada a sua função, a de impedir que o julgamento da ação ultrapasse o limite do tolerável dentro de determinados critérios mínimos, não olvidando ser cediço que a justiça brasileira é morosa e burocrática, basta trazer como exemplo a prática de mutirões de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça desde o ano de 2009, onde deixa transparecer lividamente a crise não apenas do poder judiciário, como de todas as instituições que fazem a justiça brasileira, de cuja crise não poderá o imputado ser penalizado.” (GUIMARÃES, 2010, p. 145)

Por outro lado, a aplicação das atenuantes inominadas exige cautela. A discricionariedade atribuída ao magistrado precisa ser fundamentada de forma clara e objetiva, garantindo que a pena não seja excessivamente reduzida de maneira arbitrária ou sem justificativa consistente. O uso desse recurso requer que o juiz se baseie em provas concretas e circunstâncias demonstráveis, a fim de evitar distorções ou injustiças na aplicação da pena.

Urge mencionar que esta atenuante está arraigada à referência ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) para justificar a consideração de tais circunstâncias atenuantes, dispondo que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: I - privação ou restrição da liberdade; II - perda de bens; III - multa; IV - prestação social alternativa; V - suspensão ou interdição de direitos.” (BRASIL, 1988)

Deste modo, as atenuantes inominadas representam um avanço no Direito Penal brasileiro, oferecendo uma ferramenta que torna a dosimetria da pena mais justa e individualizada. Elas possibilitam que o sistema penal contemple a complexidade das condutas humanas, reconhecendo que nem todas as circunstâncias podem ser antecipadas pela lei. Assim, a presente pesquisa tem o escopo de demonstrar não apenas o conceito e fundamentação desta

atenuante, mas também, de forma prática, a sua aplicação nos tribunais brasileiros, em especial a sua atribuição no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

NATUREZA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS ATENUANTES INOMINADAS

A natureza das circunstâncias das atenuantes inominadas e sua fundamentação legal têm um papel fundamental na individualização da pena, permitindo que o sistema penal brasileiro atue de forma mais justa e proporcional, trazendo consigo a ideia da “co-culpabilidade”, segundo Tristão:

A teoria da co-culpabilidade surge da ideia de que o descumprimento das leis, seja por parte do cidadão, seja pelo Estado, caracteriza violação do pacto social. A prática de um delito, assim como a omissão do Estado em efetivar políticas públicas satisfatoriamente são condutas que rompem com a definição do contrato social.” (TRISTÃO, 2018, p. 07)

Este conceito está diretamente relacionado às atenuantes inominadas previstas no artigo 66 do Código Penal Brasileiro, visto que permite que o juiz considere circunstâncias que, embora não previstas especificamente pela lei, podem reduzir a pena do réu com base em aspectos relevantes para o caso.

Para tanto, a finalidade desse dispositivo é proporcionar flexibilidade ao juiz para que ele possa adaptar a aplicação da pena ao caso concreto, considerando elementos específicos que impactaram a conduta do réu de maneira significativa,

3301

Assim, as atenuantes inominadas reconhecem a omissão do Estado, que expõe o cidadão a situações que favorecem a conduta delitiva. Em outras palavras, elas buscam promover a menor reprovabilidade do autor do crime, observando as condições de vulnerabilidade em virtude do abandono do Poder Público, que deixou de cumprir suas obrigações constitucionais.

A natureza das atenuantes inominadas é essencialmente subjetiva e contextual, uma vez que envolve a análise de fatores individuais do réu e do ambiente em que o delito ocorreu. Essas atenuantes levam em conta não apenas o ato criminoso em si, mas também o histórico social, emocional ou psicológico do agente, além de situações de vulnerabilidade ou pressão externa que possam ter influenciado sua ação.

Assim, COSTA JÚNIOR (2007) interpela:

[...] Em cada conduta humana faz-se sentir o imponderável, enquanto a miopia do legislador o impede de prever todas as hipóteses que irão surgir. Nenhuma lei será, pois, capaz de prever, de catalogar, definir e sistematizar os fatos que irão desencadear-se na realidade fenomênica futura. [...] Poderá o magistrado, ao considerar ângulos não

previstos, reduzir a sanção de molde a adequá-la à culpabilidade do agente. Não se dispensa, todavia, o juiz de motivar suficientemente a decisão.” (COSTA JÚNIOR, 2007)

Esse aspecto subjetivo evidencia o compromisso do Direito Penal com a humanização da justiça; ele pode ser anterior ou posterior ao crime, devendo o juiz examinar a complexidade das circunstâncias por trás da conduta delitiva, em vez de aplicar uma sanção rígida e homogênea.

A fundamentação legal das atenuantes inominadas exige, por sua vez, que o magistrado justifique claramente sua aplicação, detalhando os elementos que tornam as circunstâncias excepcionais e que justificam a redução da pena. A discricionariedade que lhe é concedida deve estar embasada em provas concretas e circunstâncias verificáveis, assegurando que a decisão não seja arbitrária.

Identificar as condições individuais do acusado e as particularidades do caso é fundamental na aplicação da atenuante da pena. Essa exigência busca garantir que o uso das atenuantes inominadas ocorra de forma controlada e equânime, evitando decisões subjetivas que possam comprometer a segurança jurídica e assegurar que se cumpra o objetivo principal de reintegração deste indivíduo.

Sendo assim, a execução desse processo objetiva, portanto, tanto a punição quanto a humanização. Refletindo a necessidade de um sistema penal equilibrado e proporcional, que reconhece a complexidade das circunstâncias humanas.

Ao permitir que o juiz considere fatores únicos e subjetivos, essas atenuantes fortalecem o princípio da individualização da pena, promovendo uma aplicação mais justa e adaptada às especificidades de cada caso. Dessa forma, as atenuantes inominadas contribuem para uma justiça penal mais humana e contextualizada, em que o rigor da lei se ajusta à singularidade das ações e das condições dos réus.

APLICAÇÃO DA ATENUANTE INOMINADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

A aplicação da atenuante inominada no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) reflete um esforço significativo na busca por uma justiça penal mais humanizada e adaptativa às particularidades de cada caso. Essa prática é especialmente relevante em um contexto onde a

análise minuciosa das condições sociais, psicológicas e contextuais dos réus é crucial para uma avaliação justa.

Com efeito, as decisões do tribunal ressaltam a importância de uma fundamentação sólida, na qual o magistrado deve justificar a escolha de aplicar a atenuante com base em elementos concretos e verificáveis. Isso garante que a utilização desse recurso não se torne uma prática arbitrária, mas sim um instrumento que contribui para a equidade no sistema penal. Assim, é possível analisar as decisões mais recentes acerca do tema:

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. RECURSOS DA DEFESA E DO MP. INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. ART. 387, IV, CPP. LEGALIDADE. MANUTENÇÃO. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO MANTIDO. **ATENUANTE INOMINADA**. ART. 66, CP. SUPERLOTAÇÃO DE PRESÍDIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ATENUANTE DECOTADA. RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO E DO MP PROVIDO. 1. A indenização fixada a título de reparação pelos danos causados pela infração é consequência legal da condenação por força do artigo 91, I, do CP e artigo 387, IV, do CPP, quando houver pedido expresso na inicial acusatória, como no caso, sendo fixada a título de reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos materiais e/ou morais sofridos. A indenização deve ter por lastro também o abalo psicológico sofrido pela vítima, não se restringindo aos danos materiais. 2. De acordo com a reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em violação ao exercício do contraditório e da ampla defesa, quando o pedido indenizatório consta de modo expresso na denúncia, como no caso, oportunizando à defesa manifestação a seu respeito durante todo o transcurso processual. 3. No caso, além de existir pedido explícito na denúncia de fixação de valor mínimo a título de indenização pelos danos causados, o valor arbitrado pautou-se nas particularidades do caso concreto, nas finalidades do instituto (funções preventiva, pedagógica, reparadora e punitiva), na capacidade econômica das partes, na repercussão do fato no meio social e na natureza do direito violado, atendendo aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Inobstante o juízo a quo tenha fundamentado a presença da atenuante inominada (art. 66, CP) alegando que a superlotação do estabelecimento prisional viola direitos fundamentais e causa dano à pessoa do preso, o que autorizaria o ressarcimento por meio de remissão de parte do tempo de execução da pena, tal entendimento não encontra respaldo legal. A matéria já fora amplamente discutida no âmbito deste Tribunal de Justiça, que tem recorrentemente afastado a incidência desta atenuante em casos análogos. 5. Recurso da defesa improvido. Recurso do MP provido.” (TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000741-09.2024.8.27.2706, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER , julgado em 27/08/2024, juntado aos autos em 09/09/2024 16:24:46)

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. RECONHECIMENTO PESSOAL E FOTOGRÁFICO DO RÉU. APLICAÇÃO DA ATENUANTE INOMINADA. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE INOMINADA AFASTADA. READEQUAÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. **RECURSO DA DEFESA NÃO PROVIDO**.

(TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0016503-02.2023.8.27.2706, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 30/07/2024, juntado aos autos em 01/08/2024 17:51:40)”

Verifica-se nos casos listados que apesar de a atenuante possuir um amplo espectro de aplicabilidade, e que, pelo instituto da co-culpabilidade do Estado em relação à superlotação das prisões, tais argumentos foram insuficientes para promover sua aplicação. O Tribunal de Justiça do Tocantins, ao lidar com casos análogos, considera que a atenuante não é aplicável.

Além disso, as jurisprudências do TJTO evidenciam que a atenuante inominada deve ser fundamentada em casos que envolvem fatores como a vulnerabilidade social do réu, a influência de condições externas e as características pessoais que podem ter impactado sua conduta.

O tribunal tem se mostrado aberto a considerar as nuances que cercam cada situação, promovendo decisões que vão além da mera aplicação mecânica da lei. Isso não apenas reforça o princípio da individualização da pena, mas também destaca a função do Direito Penal como um instrumento de restauração e reintegração social.

Desta forma, a aplicação da atenuante inominada deve sempre estar alinhada com os princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, considerando a complexidade da condição humana. Esse enfoque não só contribui para uma resposta penal mais equitativa, mas também reforça o papel do Direito Penal como uma ferramenta de transformação social, visando não apenas a punição, mas a recuperação e a reintegração do indivíduo à sociedade.

3304

ANÁLISE DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DAS ATENUANTES INOMINADAS

A análise das decisões dos tribunais superiores brasileiros acerca das atenuantes inominadas revela um panorama rico e complexo sobre a aplicação desse dispositivo no sistema penal. Essa flexibilidade é fundamental para a busca por uma justiça penal mais individualizada e equânime, considerando as particularidades de cada caso.

Ainda que a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça discorra que “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”, é de certa controversa, pois compreende-se que limita a aplicação do princípio da individualização da pena e das atenuantes inominadas, que permitem flexibilizar a pena conforme as

especificidades do caso, mesmo sendo uma possibilidade jurídica eminente, a maioria das decisões dos Tribunais Superiores são denegatórias da sua aplicação, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. **ATENUANTE DO ART. 65, III, "D", E 66, DO CÓDIGO PENAL.** INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231/STJ. ABRANDAMENTO DO REGIME CARCERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PENA SUPERIOR A 08 ANOS DE RECLUSÃO. MODO FECHADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o entendimento pacificado neste Superior Tribunal, "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à **atenuante** prevista no art. 65, III, d, **do Código Penal**" (Súmula n. 545), o que não ocorreu. No caso, o acusado não confessou nem mesmo parcialmente a prática do delito, uma vez que admitiu, tão somente, ter tido relações sexuais consentidas com a vítima, quando ela já contava com 14 anos de idade, conduta essa que não caracteriza a prática de crime. 2. Ainda que assim não fosse, "é consolidado o entendimento nesta Corte de que **circunstâncias atenuantes** não podem ensejar a redução da pena aquém do mínimo legal, encontrando-se tal posição firmada no enunciado da Súmula 231/STJ" (AgRg no REsp 1.886.476/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/2/2021, DJe 8/2/2021). 3. Quanto ao pedido de reconhecimento da **atenuante** genérica do art. **66 do Código Penal**, melhor sorte não assiste ao recorrente, na medida em que a primariedade, o trabalho e a residência fixa não se encaixam na qualificação de **atenuante inominada** prevista no art. **66 do CP**. Assim, ausente previsão legal nesse sentido, impossível o reconhecimento do pretendido benefício. 4. Mantida a pena definitiva em patamar superior a 08 anos de reclusão, o regime inicial fechado deve ser mantido, nos termos da alínea "a" do § 2º do artigo 33 do Código Penal. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."

As decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm enfatizado a importância da fundamentação na aplicação das atenuantes inominadas. O magistrado é chamado a justificar a escolha de aplicar tais atenuantes com base em elementos concretos, demonstrando como as circunstâncias específicas do caso impactaram a conduta do réu. Essa exigência de fundamentação visa garantir que a aplicação das atenuantes não ocorra de maneira arbitrária, mas sim com respaldo nas provas e nos contextos apresentados, assegurando a segurança jurídica e a previsibilidade nas decisões.

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal, não tem decidido de forma a acatar tais pedidos de atenuantes genéricas, e tem estabelecido o seu afastamento, conforme se observa a mais recente decisão:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ESTUPRO PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE. ARTIGO 213, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR FORMAL DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGOS 543-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 327, § 1º, DO RISTF. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OFENSA REFLEXA AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Os embargos de declaração opostos objetivando a reforma da decisão do

relator, com caráter infringente, devem ser convertidos em agravo regimental, que é o recurso cabível, por força do princípio da fungibilidade. (Precedentes: Pet 4.837-ED, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 14.3.2011; Rcl 11.022-ED, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJ 7.4.2011; AI 547.827-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJ 9.3.2011; RE 546.525-ED, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 5.4.2011). 2. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a indignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa (artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/06, verbis: “O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral”). 3. O recorrente deve demonstrar a existência de repercussão geral nos termos previstos em lei. Nesse sentido, AI 731.924/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, e AI 812.378-Agr/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário. 4. A demonstração das questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos das partes deve ser realizada em tópico específico, devidamente fundamentado, no recurso extraordinário e não nas razões do agravo regimental, como deseja o agravante. Incide, aqui, o óbice da preclusão consumativa. 5. Os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e os limites da coisa julgada, quando debatidos sob a ótica infraconstitucional, revelam violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal, decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional, o que torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes: ARE 676.478, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 24/5/2013, e ARE 715.175, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 22/5/2013. 6. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: “RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE – DOSIMETRIA – ATENUANTE INOMINADA PREVISTA NO ART. 66, DO CÓDIGO PENAL – INVIABILIDADE – PENA DE MULTA – AFASTADA, DE OFÍCIO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” 7. Agravo regimental DESPROVIDO.”

Além disso, as jurisprudências dos tribunais superiores têm abordado a relevância de fatores como a condição social, psicológica e histórica do réu, além de circunstâncias que podem ter influenciado sua conduta no momento da infração.

O STJ, por exemplo, tem reconhecido a aplicabilidade das atenuantes inominadas em casos que envolvem a vulnerabilidade do agente, ou quando o crime foi cometido em situações de coação ou pressão externa. Essa abordagem reforça a ideia de que a justiça penal deve não apenas punir, mas também considerar o contexto humano que envolve cada ato delitivo.

Entretanto, a aplicação das atenuantes inominadas não é isenta de controvérsias. As decisões dos tribunais superiores também revelam a preocupação com os limites da discricionariedade do juiz, para evitar que a aplicação das atenuantes resulte em desigualdades ou injustiças. É imprescindível que a utilização desse recurso esteja alinhada aos princípios da

proporcionalidade e da equidade, evitando a aplicação de penas desproporcionais em relação à gravidade do crime.

Em síntese, a análise das decisões dos tribunais superiores sobre as atenuantes inominadas destaca a busca por um sistema penal mais justo e humano, onde a individualização da pena é uma prioridade.

O compromisso com a fundamentação e a consideração das circunstâncias particulares de cada caso são elementos essenciais para garantir que a aplicação das atenuantes inominadas contribua para uma justiça equilibrada e restaurativa. Dessa forma, a jurisprudência dos tribunais superiores desempenha um papel fundamental na evolução da aplicação do Direito Penal, promovendo um ambiente jurídico mais sensível às nuances da condição humana e às complexidades do comportamento delitivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das jurisprudências do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em relação às atenuantes inominadas evidencia um comprometimento do sistema judicial com a individualização da pena e a busca por uma justiça mais equitativa. Ao considerar circunstâncias excepcionais que não estão expressamente previstas no Código Penal, o TJTO demonstra uma postura proativa em reconhecer a complexidade das situações que cercam cada caso. Essa abordagem é essencial para promover um julgamento que leve em conta não apenas a gravidade do ato delitivo, mas também os fatores sociais, psicológicos e contextuais que influenciam o comportamento do réu.

As decisões do TJTO têm enfatizado a necessidade de uma fundamentação robusta na aplicação das atenuantes inominadas, garantindo que a discricionariedade do juiz não se torne um instrumento de arbitrariedade, mas sim uma oportunidade para a aplicação de justiça. Essa exigência de justificativas claras e embasadas contribui para a segurança jurídica e reforça a ideia de que a aplicação da pena deve ser proporcional e adequada às especificidades de cada caso.

Evidencia-se, portanto, que as atenuantes inominadas, conforme a análise das jurisprudências do TJTO, representam uma ferramenta valiosa para a construção de um sistema penal mais humano e justo. A fim de que o judiciário considere a singularidade de cada situação, promovendo decisões que buscam não apenas a punição, mas a compreensão e a reintegração

social do indivíduo. Desse modo, reflete um avanço significativo na justiça penal, alinhando-se aos princípios de equidade e dignidade humana que devem pautar o Direito Penal contemporâneo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg nos EDcl no REsp 2108106 / RS - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 2023/0402654-6 RELATOR Ministro RIBEIRO DANTAS (1181). T5 - QUINTA TURMA. 12/08/2024. DJe 15/08/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF. HC 201298 / SP - SÃO PAULO. HABEAS CORPUS. Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES. Julgamento: 01/05/2021. Publicação: 05/05/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. DJe-085 DIVULG 04/05/2021 PUBLIC 05/05/2021. Disponível em: <
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despachoi196333/false> > Acesso em 16 Out. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0016047-57.2020.8.27.2706, Rel. MAYSA VENDRAMINI ROSAL , julgado em 17/05/2022, juntado aos autos em 25/05/2022 13:58:44. 3308

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000741-09.2024.8.27.2706, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER , julgado em 27/08/2024, juntado aos autos em 09/09/2024 16:24:46.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. TJTO , Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0016503-02.2023.8.27.2706, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , julgado em 30/07/2024, juntado aos autos em 01/08/2024 17:51:40

Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. Código penal comentado. 9. e d. São Paulo: DPJ,2007.

DE CARVALHO, Jéssica Castro. A possibilidade de redução da pena-base aquém do mínimo legal pelo reconhecimento das circunstâncias atenuantes. 2020. Disponível em: < <https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/428> > Acesso em: 01 Out. 2024.

GUIMARÃES, J. D.S. OS PRINCÍPIOS DA CULPABILIDADE COMPARTILHADA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO COMO ATENUANTES INOMINADAS NA DOSIMETRIA DA PENA. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, p. 143. Disponível em: < https://www.mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/publicacoes_institucionais/839_revista_do_ministerio_publico_nr_2010_grafica.pdf#page=143 > Acesso em: 20 Set. 2024.

NUNES, Adeildo. Da Execução Penal. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SANTOS, Ricardo Ledeni dos et al. Atenuantes inominadas: análise de sua utilização sob a perspectiva da concepção clássica e sob a perspectiva das novas concepções. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/127554> > Acesso em 20 Set. 2024.

TRISTÃO, Pedro Paulo Castelo. O CONTEXTO DO PRINCÍPIO DA CO-CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E A SUA APLICAÇÃO PERANTE A RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIMINOSO: o Estado também é culpado?. 2018. Universidade Federal De Juiz De Fora. Faculdade De Direito. Trabalho De Conclusão De Curso. Disponível em: < <http://www.repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/7365/1/pedropaulocastelotrystao.pdf> > Acesso em: 19 Set. 2024.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. Manual de direito penal brasileiro – Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.